

DECRETO Nº 109/2021, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

“Institui, junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, Considerando o Decreto Federal 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

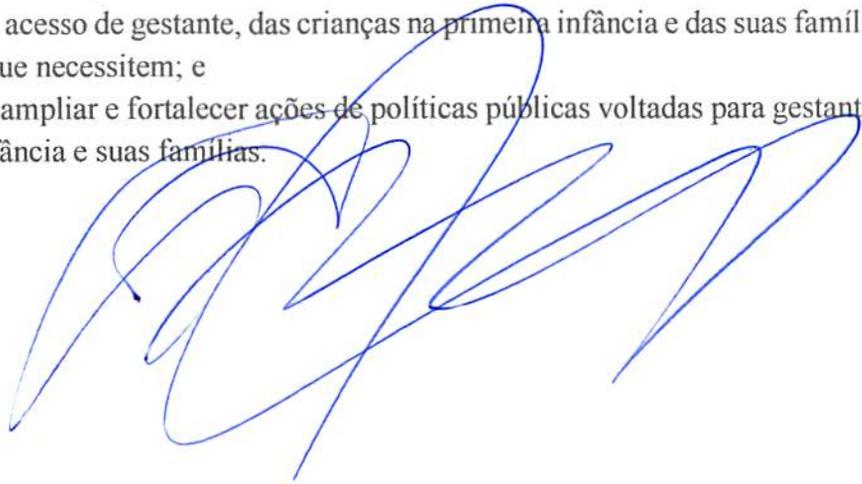
Considerando o Termo de Aceite e Compromisso, que firma o órgão gestor da assistência social do município de Picos - PI, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromisso decorrentes de adesão ao programa Criança Feliz, o qual corresponde à participação da política de assistência social;

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que especifica as responsabilidades de oferta do Programa, bem como sua inserção no âmbito Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de outubro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei 13.257 de 08 de março de 2016 e tem como objetivos:

- I.** Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil;
- II.** Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento cuidados perinatais;
- III.** Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- IV.** Mediar o acesso de gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços que necessitem; e
- V.** Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.



Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz terá a seguinte composição:

- I- Coordenação
- II- Secretário
- III- Membros

Art. 3º - O representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (através de representante do CRAS) coordenará o Comitê e poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto. O representante do CRAS exercerá a função de secretário do referido comitê gestor.

Art. 4º - Ficam nomeados os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composta por 01 (um) membro titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS**
 - CRAS MORADA NOVA**
Titular: Luinete Neuza Leite de Oliveira
Suplente: Jessica Maria Monteiro Luz
 - CRAS PARQUE DE EXPOSIÇÃO**
Titular: Flavia Marcelly de Sousa Mendes da Silva
Suplente: Francisca Keline Barros
- II. Secretaria Municipal de Saúde**
Titular: Marciel Leon Marques Barbosa Pio
Suplente: Mauriceles Macêdo Lobo de Deus
- III. Secretaria Municipal de Educação**
Titular: Francisca Valdilene da Silva
Suplente: Izânia Maria Feitosa Fontes
- IV. Conselho Tutelar:**
Titular: Josivaldo Ferreira Lavor de Lima
Suplente: Raimundo Nonato S. Oliveira
- V. Programa Bolsa Família**
Titular: Debora de Sousa Rocha
Suplente: Josean Arimateia de Sousa

Parágrafo único: Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 7º - Os membros do Comitê gestor Municipal do Programa Criança Feliz, não serão remunerados, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 8º - O Comitê gestor Municipal do programa Criança Feliz reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, mediante convocação do seu coordenador.

Art. 9º - Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 87/2017.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ,
EM 09 DE AGOSTO DE 2021.**



GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal